



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 184, 05 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de transporte específico para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que apresentem alto grau de dependência funcional, em tratamento nos Centros de Especialidades e Reabilitação no Município de Itabirito.

Art. 1º – Fica o Município de Itabirito obrigado a disponibilizar transporte adequado para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que apresentem alto grau de dependência funcional e necessitem realizar tratamento nos Centros de Especialidades e Reabilitação do Município.

Art. 2º – O transporte referido no Art. 1º deverá ser oferecido gratuitamente a esse grupo de pacientes, com regularidade e pontualidade, a fim de evitar atrasos que possam comprometer as consultas ou tratamentos.

Parágrafo Único. O veículo destinado ao transporte dessas pessoas deverá ser adaptado às necessidades específicas, garantindo conforto e segurança.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Itabirito deverá assegurar que o serviço de transporte seja realizado por profissionais capacitados e em veículos que atendam às exigências legais e de saúde pública.

Art. 4º – O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas por esta Lei poderá acarretar sanções administrativas à empresa ou órgão responsável pelo serviço, além de medidas compensatórias às pessoas afetadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 05 de maio de 2025.

Anderson Martins da Conceição Assinado de forma digital  
Conceicao:05815667 por Anderson Martins da  
692 Conceicao:05815667692

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei, tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade no transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que apresentem alto grau de dependência funcional e que necessitam de tratamento contínuo nos Centros de Especialidades e Reabilitação do Município de Itabirito.

Trata-se de uma medida que promove da cidadania, focada em um grupo que frequentemente encontra barreiras no acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à locomoção. Garantir transporte adequado, gratuito, regular e seguro é uma forma de assegurar que essas pessoas possam exercer plenamente seus direitos à saúde, à dignidade e à inclusão social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 6.949/2009), estabelece, em seu Artigo 20, que os Estados Partes devem tomar medidas eficazes para assegurar às pessoas com deficiência a mobilidade pessoal com a maior autonomia possível. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina, em seu Art. 46, que o poder público deve garantir transporte acessível às pessoas com deficiência para o acesso a serviços de saúde.

Nesse sentido, o projeto de lei ora apresentado não apenas se alinha às normas nacionais e internacionais, como também responde a uma demanda concreta e urgente da população de Itabirito. A disponibilização de transporte adaptado e operado por profissionais capacitados representa um avanço importante na construção de uma cidade mais inclusiva, acolhedora e comprometida com o bem-estar de todas as pessoas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios diretos à saúde e à qualidade de vida de muitos munícipes em situação de vulnerabilidade.

Itabirito, 05 de maio de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692  
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

**Anderson Martins da Conceição**  
**Vereador**